

CONTRATO N.º CPL- 014/2023

Processo ADM nº. CPL- 212/2023 - Dispensa nº. 143/2023

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Pronto Socorro Adulto na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, conforme Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.210.413/0001-42, Inscrição Estadual n.º Isenta situada à Rua: Candido Xavier, n.º 602 - Água Verde - CEP: 80.240-280, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Thiago Gayer Madureira, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Eduardo Sprada n.º 1.989 - Casa 10 - Bairro Campo Comprido - CEP: 81.210-370, portador da cédula de identidade RG. n.º 66.222.237-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.703.589-05, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 212/2023, Dispensa n.º. 143/2023**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita observância dos termos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto e orientação da **Gerencia Assistencial da FUSAM**;

2.1.1 Havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

2.2. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.



2.3. Todas as despesas para realização do objeto licitado, como transporte, alimentação e outros, já estão inclusos no preço final.

2.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a realizar o objeto contratado desta licitação, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da Prestação de Serviço realtivo ao objeto da presente licitação será **de 30 (trinta) dias**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo se renovados por iguais ou inferiores períodos não ultrapassando 180 dias.

3.2. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.3. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.4. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 361.218,00 (trezentos sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais) a ser pago efetivamente por hora trabalhada conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta), dias corridos** após a execução dos trabalhos e apresentação dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela **Gerencia Assistencial** e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato.

5.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em desacordo serão recusadas pela FUSAM

5.1.2. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.



5.1.3. A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

5.1.4. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

5.3. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.

5.4. Fica vedada a emissão e colocação em cobrança ou negociações das respectivas boletos bancários, duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

5.5 A execução do serviço, objeto desta licitação deve ser exclusivamente por meio de nota fiscal eletrônica.

5.6. Fica vedada a emissão de nota fiscal eletrônica/fatura antes da emissão do pedido pela FUSAM.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Não haverá reajustes de qualquer natureza e os preços não sofrerão atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, salvo para restabelecer a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 212/2023 - Pregão nº 143/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:



- 8.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;
- 8.1.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da FUSAM. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.1.3. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 8.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.4. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 9.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:



- Gerencia Assistencial, Diretoria Técnica de Serviços Médicos, Coordenação Médica, Comissão de Ética Médica, Coordenação de Licitações, Gestão de Contratos, Coordenação de Faturamento e Presidência.

- **Maria Antonieta Martinez Rossi** – colaboradora que exerce a função de Diretora Técnica – e-mail: yhollay@icloud.com, telefone (12) 3654-8800/Ramal 8802.

9.7. O Gestor deverá:

- a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato e Anexo I.
- b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

9.8. O Gestor do contrato poderá ser substituído pela Fusam a qualquer tempo durante a execução do contrato.

9.9. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Fusam.

9.10. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação da FUSAM.

9.11. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

9.12. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores integrantes da Equipe Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

10.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

10.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do objeto.

10.4. As multas a que aludem os itens 7.2 e 7.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 7.7. deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

11.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 09 de outubro de 2023.

Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

CPF nº 047.079.936-64

Presidente da FUSAM

Contratada

HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.210.413/0001-42 - I.E. nº Isenta

Rua Candido Xavier, nº 602 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-280

Telefone: (41) 3027-8527 - heraservicosmedicos@hotmail.com

Banco Itaú - Agência: 6621 - Conta: 25490-0

Representante Legal

Thiago Gayer Madureira

Administrador

RG: 66.222.237-3 - CPF: 033.703.589-05

THIAGO GAYER

MADUREIRA:03

370358905

Assinado de forma digital
por THIAGO GAYER
MADUREIRA:03370358905
Dados: 2023.10.09
16:37:23 -03'00'

Rua Eduardo Sprada, nº 1.989 - Casa 10 - Bairro Campo Comprido - Curitiba/PR - CEP:
81.210-370

Testemunhas:

Nome:

RG:

Michel Guzmão
44489 398-20

Nome:

RG:

Karla Cristina Cunha
30.786.702-X

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 212/2023 - Dispensa nº. 143/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA E PRONTO SOCORRO ADULTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 09 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thiago Gayer Madureira

Cargo: Administrador

CPF: 033.703.589-05

Assinatura: _____

**THIAGO GAYER
MADUREIRA:0337
0358905**

Assinado de forma digital
por THIAGO GAYER
MADUREIRA:03370358905
Dados: 2023.10.09 16:44:49
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kelem Karla de Lima

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Antonieta Martinez Rossi

Cargo: *Diretora Técnica*

CPF: 038.650.368-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: Maria Cecília Serra Silva Lobo

Cargo: *Controle Interno*

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 212/2023 - Dispensa nº. 143/2023

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.210.413/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA E PRONTO SOCORRO ADULTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

VALOR (R\$): R\$ 361.218,00 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 09 de outubro de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: janaina_rezende@ymail.com

Assinatura: _____





GRADE DE PREÇOS
HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.210.413/0001-42 - I.E. n.º Isenta
Rua Candido Xavier, nº 602 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-280
Telefone: (41) 3027-8527 - heraservicosmedicos@hotmail.com
Banco Itaú - Agência: 6621 - Conta: 25490-0

Processo nº 212/2023 - Dispensa nº 143/2023 - Contrato nº 014/2023 - Validade do Contrato: 30 dias
Início: 10/10/2023 - Término: 09/11/2023.

Thiago Gayer Madureira
Administrador

RG: 66.222.237-3 - CPF: 033.703.589-05

Rua Eduardo Sprada, nº 1.989 - Casa 10 - Bairro Campo Comprido - Curitiba/PR - CEP: 81.210-370

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA	QT	DESC.	HORAS TÉCNICAS MENSAIS	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Médico Plantonista (diurno) 7 / 19h	2	12H / DIA	720	R\$ 124,80	R\$ 89.856,00
2	Médico Plantonista (Porta PSA) maior fluxo 9 / 21h	1	12H / DIA	360	R\$ 124,80	R\$ 44.928,00
3	Médico Plantonista (noturno) 19 / 7h	2	12H / DIA	720	R\$ 124,80	R\$ 89.856,00
4	Médico Emergencista (diurno) 7 / 19h	1	12H / DIA	360	R\$ 129,80	R\$ 46.728,00
5	Médico Emergencista (noturno) 19 / 7h	1	12H / DIA	360	R\$ 129,80	R\$ 46.728,00
6	Médico / Visitador Clínica Médica (diurno) 8/12h	2	H / DIA	240	R\$ 129,80	R\$ 31.152,00
7	Médico Coordenador (salário mensal) diariamente / 3 horas presencial	1	3H / DIA PRESENCIAL INTEGRAL ELETRÔNICAMENTE	90	R\$ 133,00	R\$ 11.970,00
						R\$ 361.218,00

THIAGO GAYER
MADUREIRA:03370358905

Assinado de forma digital por THIAGO
GAYER MADUREIRA:03370358905
Dados: 2023.10.09 16:48:12 -03'00'

